



**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO – CPA**

**Praia Grande – São Paulo  
Dezembro de 2008**

**Artigo 1º** – Este regulamento, aprovado pela congregação da **Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS**, objetiva estabelecer um ordenamento ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída por Ato do Diretor no dia 14 de setembro de 2004 em atendimento ao Artigo 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Artigo 2º** – A Comissão Própria de Avaliação da **Faculdade do Litoral Sul Paulista** é o órgão de coordenação e articulação do processo interno de auto-avaliação institucional e passa a regular-se por este documento, observado o Regimento Geral da Faculdade.

**Parágrafo Único** – À CPA cabe orientar, sistematizar e informar todos os setores da **Faculdade do Litoral Sul Paulista**, o MEC e o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, além de outros setores da sociedade para os quais as informações sobre a **FALS** sejam pertinentes.

**Artigo 3º** – A CPA goza de autonomia para as questões relacionadas com a auto-avaliação institucional, exercida na forma deste Regulamento e observado o Regimento da **FALS**.

**Artigo 4º** – A CPA terá como foco o processo de auto-avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se o expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Artigo 5º** – A auto-avaliação institucional atenderá as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

**Parágrafo Único** – Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da **FALS** reveladas nas análises do processo de auto-avaliação institucional.

**Artigo 6º** – O processo de auto-avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I – a consolidação de uma visão comum para a **FALS**, contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão acadêmica;

II – a implantação de uma cultura de avaliação como um processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III – a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a **FALS** que possibilite a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV – a análise contínua da ação acadêmica, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V – instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da **FALS**.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA**

**Artigo 7º** – São atribuições da CPA:

- I – elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da **FALS**;
- II – elaborar o processo de auto-avaliação institucional;
- III – assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do processo, implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV – criar condições para que a auto-avaliação esteja integrada na dinâmica institucional, assegurando a interlocução com todos os segmentos com interesse do processo avaliativo;
- V – elaborar, reavaliar e atualizar os instrumentos avaliativos;
- VI – coordenar os fluxos de aplicação dos instrumentos;
- VII – definir os procedimentos de organização e de análise de dados;
- VIII – processar e analisar as informações coletadas;
- IX – encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X – aprovar o relatório final de auto-avaliação, que deve ser submetidos à aprovação da Congregação da **FALS**;
- XI – acompanhar a execução do Plano de Melhorias definidos pelos Coordenadores de Curso e pela Direção da **FALS**;
- XII – elaborar a programação anual da auto-avaliação institucional, determinando as recomendações a serem aplicadas e os prazos a serem cumpridos;
- XIII – coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da **FALS**;
- XIV – executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da **FALS**.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA CPA**

**Artigo 8º** – A CPA será constituída de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante da mantenedora, o Diretor Geral da Faculdade, 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso, 1 (um) representante do Copro Docente, 1 (um) representante do Corpo Discente, 1 (um) representante dos funcionários não docentes e 1 (um) representante da comunidade externa, estando vinculada à Direção Geral da **FALS**.

**§ 1º** – Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pelo Diretor da **FALS**, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, à critério da Diretoria, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

**§ 2º** – A CPA terá um Coordenador escolhido pelos membros.

**§ 3º** – O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo – 3 (três) anos, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações, podendo ser reconduzido.

**§ 4º** – Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, em até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Artigo 9º** – A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

## **CAPÍTULO V DO SUPORTE TÉCNICO**

**Artigo 10** – Para implementação do processo avaliativo a CPA contará com o apoio da secretaria, do setor de informática, dos coordenadores de curso e da Direção da **FALS**.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 11** – Para elaboração da auto-avaliação institucional, a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores e níveis hierárquicos da **FALS**, sujeitos do processo de avaliação.

**Artigo 12** – Este Regulamento da CPA entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da **FALS**.

**Praia Grande, 23 de Dezembro de 2008.**